

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

Brasília - DF - site: ombcf.org.br -

RESOLUÇÃO Nº. 016/2023/OMB-CF



DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA CAMPANHA NACIONAL PARA A REGULARIZAÇÃO DE INCRIÇÕES COM INADIMPLÊNCIAS, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960;

CONSIDERANDO que as anuidades recolhidas aos Conselhos Profissionais têm natureza tributária, mas que, com o advento da pandemia, o recolhimento das mesmas tornou-se uma obrigação de difícil cumprimento para muitos profissionais;

CONSIDERANDO que os seus efeitos perduram até os dias atuais, ocasionando a falta de trabalho / emprego / geração de renda à maioria dos profissionais da área musical, comprometendo o seu sustento e de sua família;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a redução da inadimplência de anuidades de músicos perante os Conselhos Regionais da OMB;

CONSIDERANDO a necessidade de reaproximar os músicos afastados em razão da inadimplência e, assim, promover a atualização de cadastro de músico perante os Conselhos Regionais, inclusive com a emissão da nova cédula da carteira em papel moeda;

CONSIDERANDO a não obrigatoriedade do registro de músicos na Ordem dos Músicos, conforme decisão do STF ADPF 183;

Resolve:

- Art. 1º Reimplantar a Campanha Nacional de regularização de músicos cujas inscrições estejam inadimplentes a mais de 02 (dois) anos.
- Art. 2º A Campanha Nacional que trata o artigo anterior, permite ao músico, que esteja inadimplente por um longo período, regularizar a sua inscrição pagando o valor das anuidades de 2022 e 2023 corrigidos monetariamente.
- Ar. 3º Ficam os Conselhos Regionais da OMB, aos seus critérios administrativos, autorizados à redução das taxas de: Inscrição e banca examinadora, cujos valores na tabela de emolumentos de 2023 são R\$ 170,00 (cento e setenta reais) e R\$ 60,00 (sessenta reais), respectivamente.



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

Brasilia - DF - site: ombcf.org.br -

Art. 4º A presente Campanha terá duração até o dia 31 de outubro de 2023, e não abrange músicos que possuem Liminares / Mandado de Segurança. Findo esse prazo as cobranças deverão ser realizadas normalmente sem isenções e ou descontos, prevalecendo a tabela de inscrição e anuidades dos respectivos Conselhos Regionais, retornando, conforme tratamento tributário, o pagamento dos valores das anuidades correspondentes aos 05 (cinco) últimos exercícios, ainda não quitados, os quais obedecerão aos valores originários das anuidades, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Brasília-DF, 05 de junho de 2023.

servásio Braz Bezerra

Presidente da OMBC